



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei n.º 1.176, de 31 de agosto de 2004.

Autoriza o Município de São Miguel dos Campos, através do chefe do Poder Executivo, a doar lote, de propriedade do município, para fins religiosos, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, para fins religiosos, a Diocese de Penedo/AL, Paróquia Nossa Senhora do Ó, Localizada na Praça Padre Júlio de Albuquerque, n. 110 – Centro, CEP 57.240.000, CNPJ 12.398.749/0012-70, São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, um terreno situado no Loteamento Senador Rui Palmeira, Município de São Miguel dos Campos, com 2.000,0m², em forma de um polígono regular, o qual partindo da estação “E-01” (referência do ponto: distante 12,00m da Av. Paulo Cavalcante Apratto e distante 13,00m da Av. Aníbal Torres), seguindo na direção paralela com a Av. Aníbal Torres, limitando-se com terreno remanescente, percorrendo uma distância de 50,00m, encontra a estação “E-02”; daí com uma deflexão à direita e seguindo na direção paralela com a Av. Paulo Cavalcante Apratto, limitando-se com terreno remanescente, percorrendo uma distância de 40,00m, encontra a estação “E-03”; e daí com uma deflexão à direita e seguindo na direção paralela com a Av. Cloves Torres, limitando-se com terreno remanescente percorrendo uma distância de 50,00m, encontra a estação “E-04” e daí com uma deflexão à direita e seguindo na direção paralela com a Av. Paulo Cavalcante Apratto, limitando-se com terreno remanescente, percorrendo uma distância de 40,00 m, encontra a estação “E-01”, fechando assim a poligonal.

Art. 2.º - As doações autorizadas por Lei serão formalizadas através de escrituras pública de doação, que deverão ser assinadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Enquanto o lote referido no art. 1.º desta Lei não for devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a posse do respectivo lotes ao donatário, mediante Decreto.

Art. 3.º - O donatário somente poderá alienar a qualquer título o lote doado, após a concessão do respectivo “habite-se” e “alvará de funcionamento” concedido pelo Poder Público Municipal, e ainda somente após período mínimo de 10 (dez) anos de efetiva exploração de atividade religiosa a ser ali desenvolvida pelo donatário, sob pena de nulidade da referida alienação e reversão da propriedade do imóvel em favor do Município de São Miguel dos Campos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Parágrafo Único. Poderá, entretanto, o donatário, gravar de ônus real o lote doado, desde que o imóvel a ser construído no referido lote, seja financiado por qualquer instituição pública de crédito.

Art. 4.º - Todas as despesas decorrentes de tributos, emolumentos e custas cartorárias necessárias à formalização do instrumento público e respectivo registro, correrão por conta e responsabilidade do donatário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 31 de agosto de 2004.



NIVALDO JATOBÁ
Prefeito

The signature is handwritten in black ink, appearing to read "Nivaldo Jatobá". Below the signature, the name "NIVALDO JATOBÁ" is printed in a bold, sans-serif font, followed by the title "Prefeito" (Mayor) in a smaller font.